

LEI MUNICIPAL Nº 1573/18, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à cobertura de licença maternidade, férias a serem concedidas a Professores Titulares, bem como remanejamentos e enquadramentos que se fizerem necessários, além do aumento da demanda e necessidade decorrente da abertura do “Berçário I e II – 0 à 2 anos), que ocorrerá neste ano.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2018, a Licença Maternidade e as demais situações descritas no § 1º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, relativa ao cargo de Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante a abertura de processo de seleção simplificado, que , salvo em caso de não aceitação por todos os classificados, caso em que será realizado processo seletivo simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderão ser contratados 02 (dois) Professores, os quais terão designação para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor Ed. Infantil/Anos Iniciais Ens. Fundam.	25	02	R\$ 1.596,34

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.01.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito Municipal.